



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



## RESOLUÇÃO Nº 84, DE 01 DE MARÇO 2021. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

- 1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 40ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 01/03/2021, a Minuta do Termo Orientador de Acordo de Cooperação Técnica para Estágios Curriculares nas Unidades de Saúde da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
- 2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a Minuta do Termo Orientador de Acordo de Cooperação Técnica para Estágios Curriculares nas Unidades de Saúde da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, que fica fazendo parte integrante desta resolução (Anexo I).

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 01 de março de 2021.

**Reinaldo Alves Moreira Filho**  
Presidente Conselho Curador



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



## ANEXO I

### MINUTA DO TERMO ORIENTADOR DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ESTÁGIOS CURRICULARES NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO- SP

NÚCLEO DE ENSINO E PESQUISA  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO  
FEVEREIRO DE 2021



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



## FICHA CATALOGRÁFICA – Documento Orientador de Cooperação Técnica para Estágios Curriculares nas Unidades de Saúde da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - SP

---

**São Sebastião. Fundação de Saúde Pública.  
Núcleo de Ensino e Pesquisa- NEP**

**Documento Orientador de Cooperação Técnica para Estágios Curriculares nas Unidades de Saúde da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - SP  
São Sebastião: FSPSS/NEP, 2021.**

**26p.**

**1.Educação Permanente. 2. Cooperação Técnica 3.Estágios.**

---



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



## APRESENTAÇÃO

A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, por meio da Coordenação do Núcleo de Ensino e Pesquisa – NEP, articulada aos Gestores de Saúde, Instituições de Ensino e Controle Social, vem aprimorando o espaço para a prática do ensino em toda a rede de serviços de saúde do município com a finalidade de fortalecer a Integração Ensino Serviço e Comunidade.

Neste processo participativo identificou-se a necessidade de elaboração deste manual de modo a normatizar, regulamentar e universalizar, no âmbito dos Serviços de Saúde do município de São Sebastião, os procedimentos relacionados à Integração Ensino, Serviço e Comunidade.

A integração ensino – serviço - comunidade é entendida como trabalho coletivo, pactuado e integrado de discentes e docentes de cursos técnicos, de graduação e de pós graduação, na área da saúde e outros cursos de interesse à saúde, com trabalhadores que compõem as equipes dos serviços de saúde, incluindo-se os gestores e a participação do controle social, visando à qualidade de atenção à saúde individual e coletiva, a qualidade da formação profissional e ao desenvolvimento e satisfação dos trabalhadores dos serviços, cumprindo um dos objetivos do Sistema Único de Saúde que é aprimorar continuamente a formação e a gestão do trabalho em saúde.

A identificação dos espaços de integração ensino-serviço como cenários privilegiados de prática, no processo de formação dos profissionais de saúde e áreas afins, de educação permanente dos profissionais dos serviços e de processo contínuo de melhoria de qualidade de vida da população, propiciou a aproximação das demandas dos estágios curriculares a prática dos serviços de modo a contemplar as necessidades de saúde da população do município, a partir dos indicadores de saúde pactuados e as necessidades da gestão.

Este processo se iniciou com a assinatura de Termo de Convênio celebrado entre a Fundação de Saúde Pública e Faculdade de São Sebastião (FASS) em outubro de 2014 e renovado em outubro de 2019, estabelecendo-se as unidades de saúde da atenção básica como espaços para desenvolvimento de estágio curricular de graduação, dos cursos de Enfermagem, norteado pela Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Neste caminho o Núcleo de Ensino e Pesquisa da Fundação de Saúde Pública, passou a gerir os convênios de estágios, com a finalidade de promover a ampliação do processo de inserção de novos convênios e novas unidades e serviços de saúde, de modo a ampliar os espaços de responsabilidade compartilhada com ações preventivas, assistenciais e de promoção à vida da população do município.

Por meio desta ação, se efetiva a autorização para atos educativos de estágio curricular, aulas práticas, visitas supervisionadas e atividades de extensão, àqueles alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior e técnico, bem como de educação profissional da área de saúde, nos serviços de saúde. São práticas nas modalidades curriculares obrigatórias, contempladas em diretrizes curriculares que apontam estratégias com novas propostas pedagógicas tendo como desafio a inserção e acompanhamento dos processos formativos nos serviços de saúde, numa articulação permanente de integração ensino-serviço e comunidade.

Apresentamos este documento intitulado “Documento Orientador de Cooperação Técnica para Estágios Curriculares nas Unidades de Saúde da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - SP”, objetivando contemplar as orientações e responsabilidades dos atores envolvidos nesse processo, com a finalidade de contribuir para a formação de profissionais



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



qualificados no contexto das Políticas Públicas, especialmente na Política Pública de Saúde, bem como a atualização constante dos profissionais já inseridos nesse sistema, contribuindo na melhoria dos processos de trabalho de modo a repercutir positivamente na vida da comunidade de nosso município.

## I - INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 explicita que compete ao SUS “ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde” (BRASIL, 1988, art. 200, inciso III). De acordo com a Lei Orgânica (LOS) de 1990, uma política para os trabalhadores de saúde deverá ter como objetivo organizar um sistema de formação em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal (Brasil, 1990) e o artigo 27 da LOS aponta os serviços de saúde como campos para o ensino e pesquisa, espaços de ensino-aprendizagem integrando a assistência, a gestão e a formação em saúde (BRASIL, 2007).

A necessidade de articulação entre as esferas de governo para a formalização e execução da política de recursos humanos é posteriormente explicitada com a Lei nº 8.080/90. Diante do referencial teórico referente às diretrizes do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, a Fundação de Saúde Pública busca continuamente, a construção de um espaço de diálogo com as Instituições de Ensino do Município, contribuindo para a melhoria do processo de formação dos futuros profissionais de saúde, melhores respostas às necessidades da população e a operacionalização do SUS.

A construção dos espaços de ensinar e aprender se concretizam na integração de profissionais de saúde, estudantes, docentes e usuários, ao processo de produção em serviços, por meio de relações horizontais de cooperação mútua entre os atores, tendo como eixo central o trabalho cotidiano nos serviços de saúde, motivando a compreensão crítica reflexiva e participativa dos contextos vividos (FONSECA & CRHIST, 2007).

Nesta proposta se contempla a integralidade e longitudinalidade das ações, assim como a dimensão individual e coletiva, primando pela ênfase da abordagem interdisciplinar com ampla articulação entre as ações preventivas e curativas.

### 1.1 Princípios da Política de Educação para o SUS

A Integração da Educação e do Trabalho em saúde implicam em mudanças na formação, nas práticas e nos processos de trabalho na saúde em um processo ascendente, a partir da identificação dos problemas específicos dos processos de trabalho e de qualificação dos trabalhadores do SUS levantados a partir do cotidiano dos serviços.

A Portaria nº 1996, de 20 de agosto de 2007 dispõe sobre as diretrizes para a efetivação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

Parágrafo único: A Política Nacional de Educação Permanente em Saúde deve considerar as especificidades regionais, a superação das desigualdades regionais, as necessidades de formação e desenvolvimento para o trabalho em saúde e a capacidade já instalada de oferta institucional de ações formais de educação na saúde.

Com a articulação da Portaria 1996/2007, da Educação Permanente em Saúde com o Pacto pela Saúde, as ações de Educação na Saúde passam a compor o Pacto de Gestão (Pacto



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



pela Saúde), incluindo a responsabilidade pelas ações de educação na saúde na agenda da gestão do SUS articulada com atores estratégicos no âmbito nacional, estadual e municipal para a consolidação da Política de Educação Permanente em Saúde.

Esta proposta se ampara na relação de parceria entre as universidades, os serviços locais de saúde e a comunidade, como o alicerce sobre o qual devem estar fundados os processos de transformação da educação dos profissionais e dos sistemas de saúde.

A Integração Ensino Serviço da Fundação de Saúde propõe, em contraposição, articular esses três atores num sistema mais complexo e orientado para a inovação das práticas de saúde e da formação profissional, assumindo que o processo é de construção permanente objetivando a conformação dos projetos e a conformação de sujeitos orientados por projetos coletivos que resgatem valores como a solidariedade e a responsabilidade compartilhada que ultrapassa a conceito de parceria entre os componentes (academia, serviços, comunidade).

Esta abordagem proposta para a integração ensino-serviço contempla a relevância do processo ensino-aprendizagem, ressaltando que a universidade para além do compromisso com a sociedade de construir, preservar ou transmitir o saber, também tem o papel de contribuir para a produção de serviços.

A discussão sobre as redes de atenção como integrante no processo de definição das diretrizes curriculares, promovido pelo Ministério da Educação, exemplifica o potencial desta articulação, destacando o enfoque integrado das mudanças organizacionais na academia, nos serviços de saúde e nas entidades comunitárias.

A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (SGETS), do Ministério da Saúde, formulou políticas públicas que geraram reflexões e apontaram desafios para configurar, nos serviços e nos cursos da área da saúde, os ideais de sociedade justa, ética e igualitária. O diálogo estabelecido entre o trabalho e a educação tem papel decisivo no delineamento da percepção do estudante sobre o outro no cotidiano do cuidado, no qual profissionais do serviço e docentes, usuários e estudantes estabelecem seus papéis sociais na confluência de seus saberes, modos de ser e de ver o mundo.

A interseção entre serviços e ensino tem papel importante na formação em saúde e para a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e a consequências destas práticas refletem, para além do aprendizado dos conteúdos teóricos, em uma reflexão sobre o vivido por intermédio dos sujeitos/estudantes. Se apresentando, portanto, como espaços privilegiados para a transformação e consolidação dos modelos de atenção à saúde, pautados pelos valores do SUS.

## II - NORMATIZAÇÃO

A Gerência de Educação em Saúde (GES) coordena o processo de Integração Ensino Serviço em parceria com os representantes das Instituições de Ensino, dos Gestores, da Atenção e do Controle Social. Toda a prática está pautada nas orientações da Lei Federal de Estágio Nº 11.788/2008 que traz definição, classificação e relações desta prática como parte do projeto pedagógico escolar, integrando o itinerário formativo do discente no estágio obrigatório. Esta lei revoga a de nº 6.494/77 que “Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º. grau regular e supletivo”. As bases que legitimam a política de Integração Ensino e Serviço e Comunidade na Fundação de Saúde se iniciam a



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



partir de um “Termo de Convênio” com instituições educacionais formadoras, de ensino superior e técnico profissional em saúde, com fluxo de documentos e procedimentos.

## III - CENÁRIOS DA PRÁTICA

O município de São Sebastião apresenta uma população de 90.328 habitantes (IBGE). Pertence ao Departamento Regional de Saúde XVII (DRS XVII).

A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião foi criada no ano de 2013, por meio da Lei Complementar Municipal nº 168/2013 com o objetivo inicial de organizar o gerenciamento e a prestação de serviços de saúde em âmbito de atenção básica, sempre com vistas às políticas ditadas pelo Ministério da Saúde. Com o crescimento exponencial da Entidade, foram absorvidos, no ano de 2018, os serviços relativos à Atenção Especializada dos usuários, ampliando a rede de atendimento. Trata-se de uma fundação pública de Direito Privado, sem fins lucrativos, com autonomia institucional, administrativa, financeira e patrimonial, integrante da Administração Indireta do Município de São Sebastião/SP.

É regida por seu Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável e administrada pela Diretoria Executiva, Conselho Curador e Conselho Fiscal.

Sua sede é na cidade de São Sebastião/SP, podendo constituir escritórios de representação em qualquer parte do território nacional.

Tem como *MISSÃO*, a promoção do bem-estar e saúde por meio da Gestão, do cuidado, da responsabilidade, com excelência.

Sua *VISÃO* é ser modelo na prestação de serviços de saúde, como agente transformador das políticas públicas por meio da gestão, gerência e educação.

Seus *VALORES* são regrados pela ética, responsabilidade individual, social e ambiental, transparência, qualidade, amor, comprometimento e efetividade. Mantendo equipe permanente de profissionais de saúde aprovados em concurso público.

Dentro deste modelo de gestão, a Fundação de Saúde estrutura-se em seis Diretorias de Saúde, que fazem a gestão de 24 Unidades de Saúde da Família com Saúde Bucal (PSF), 04 Unidades Básicas de Saúde e 01 Centro de Especialidades de Saúde, 1 Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), 1 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), 2 Centros de Reabilitação na Topolândia e Boiçucanga, 1 Centro Municipal de Infectologia (CEMIN), 2 Centros de Incentivo ao Aleitamento Materno (CIAMA) na Topolândia e Boiçucanga, 1 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) 1 consultório de próteses, além dos consultórios de urgências odontológicas no Pronto Atendimento de Boiçucanga e UPA Central. (figura 1)



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

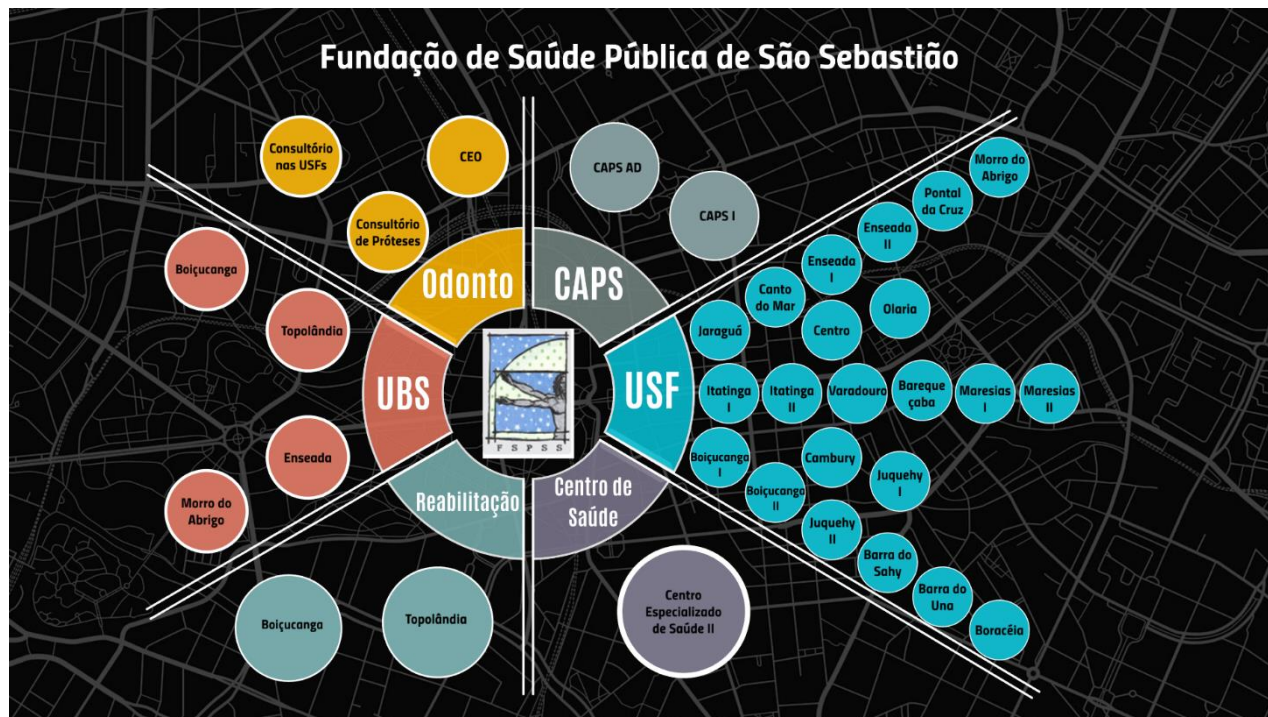


Figura 1 – Distribuição das unidades de saúde

## IV - INSERÇÃO DOS DOCENTES E DISCENTES NO SERVIÇO

O estágio será realizado de acordo com os cursos desenvolvidos pela Instituição de Ensino, nos serviços da Rede Pública Municipal de saúde de São Sebastião, visando à complementação do ensino e aprendizagem com oportunidade de vivência real no ambiente de trabalho, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de capacitação e prática, de aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano e seus processos para alcançar a integralidade da atenção à saúde individual e coletiva e do incremento da participação da sociedade nas decisões políticas do Sistema Único de Saúde (Lei 8080/80 e Portaria nº198GM/S de 13 de fevereiro de 2004), considerando a importância da integração entre o ensino da saúde, o exercício das ações e serviços, a condução de gestão e de gerência e a efetivação do controle social.

A integração ocorrerá no planejamento conjunto dos representantes da Fundação de saúde e Instituição de Ensino (IE) de modo a contemplar as necessidades de assistência, prevenção e promoção da comunidade.

### 4.1. Incumbe à Instituição de Ensino:

a) Requerer à Fundação de Saúde, com a devida antecedência, campos de estágio, para conhecimento e planejamento conjuntos entre as áreas de coordenação técnica da Fundação e a coordenação de estágios da Instituição de Ensino;





# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- b) Institucionalizar cada programa de estágio, em decorrência do presente Convênio, por meio de correspondências entre as áreas de coordenação técnica das instituições convenientes, juntando relação de educandos contendo: nome, RG, vacinação, seguro acidentes pessoais e termo de compromisso e apontando um responsável na Instituição de Ensino para o trâmite de documentos;
- c) Disponibilizar preceptores e supervisores para as atividades relativas aos programas de estágios nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal;
- d) Manter em conjunto com a Fundação de Saúde atividades de educação permanente para o grupo de preceptores e coordenadores da Rede de Saúde Municipal;
- e) Integrarem-se às ações priorizadas pela Fundação de Saúde, na programação anual de saúde, pactos pela vida e de gestão dos processos de trabalho das Unidades de Saúde;
- f) Definir em cada programa de ensino-aprendizagem a relação dos supervisores e preceptores que atuarão, por Unidade de Saúde, contendo: nome completo (sem abreviatura), nº RG, nº CPF, nº de inscrição no respectivo Conselho Profissional, horário e estimativa do número de alunos envolvidos nas atividades de ensino (não superior a dez);
- g) Celebrar termo de compromisso com o educando e com a Fundação, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do educando e ao horário e calendário escolar;
- h) Elaborar, juntamente com o educando e a FSPSS, o plano de atividades do estágio e incorporá-lo ao termo de compromisso;
- i) Indicar professor orientador/preceptor, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- j) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades e elaborar normas e instrumentos de avaliação do estágio;
- k) Garantir o uso do crachá de identificação pelos profissionais e alunos;
- l) Comunicar à Fundação de Saúde, por escrito, quando qualquer aluno, participante do programa, optar pelo término ou eventual interrupção de sua participação, bem como, relatar quaisquer ocorrências pertinentes ao estágio;
- m) Contratar em favor do educando seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;
- n) Responder por perdas e danos decorrentes de prejuízos causados por inobservância do regulamento, negligência, imprudência ou imperícia do estagiário ou supervisor/preceptor.
- o) Um docente supervisor da Instituição de Ensino (IE) responsável pelo acompanhamento do discente no planejamento e desenvolvimento de atividades inerentes às propostas como objeto de aprendizagem, ao curso em formação específica;
- p) Dispor de espaços físicos, recursos didáticos e docentes da IE para aprimoramento profissional e processos de educação permanente de interesse da FSPSS;
- q) Fica permitida a permanência de no máximo 10 (dez) discentes acompanhados pelo docente/supervisor, nos campos de prática, a partir de um estudo prévio da disponibilidade.

## 4.2. Incumbe ao Educando:

- a) Estar em dia com a vacinação;
- b) Responder por perdas e danos em razão de prejuízos causados em decorrência da inobservância de normas internas da Secretaria;
- c) Conhecer e concordar que, na qualidade de estagiário, não terá vínculo empregatício com a Fundação de Saúde, a qual será isenta de qualquer benefício trabalhista ou previdenciário;



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- d) Observar as normas de sigilo quanto à veiculação de informações a que tenha acesso;
- e) Desenvolver com zelo, diligência, imparcialidade e consciência técnica, ética e metodológica, as atividades que lhe forem atribuídas no estágio;
- f) Assinar termo de compromisso com a IE e a FSPSS, zelando pelo seu cumprimento.

## 4.3. Incumbe à Fundação de Saúde Pública (FSPSS):

- a) Instituir a Rede de Integração Ensino Serviço e Comunidade como espaço de educação permanente dos profissionais do SUS, promotor do ensino e da pesquisa na Rede Pública de Saúde, em conjunto com as instituições de ensino médio e superior do Município de São Sebastião/SP;
- b) Disponibilizar os serviços de saúde conjuntamente aos diretores e coordenadores de serviços, de modo a proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, nas ações de Integração Ensino Serviço e Comunidade;
- c) Autorizar a realização de estágio curricular supervisionado, de acordo com as condições materiais e de pessoal nas Unidades de Saúde
- d) Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;
- e) Promover reuniões de planejamento e avaliação da Rede de Integração Ensino Serviço e Comunidade, em conjunto com as Instituições de Ensino;

## V - COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

### 5.1. Competências do Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP)

- Promover espaços de discussão e planejamento das ações em conjunto com as Instituições de Ensino e os atores dos serviços de saúde a partir dos indicadores pactuados no município.
- Monitorar e avaliar os “Termos de Compromisso” instituídos, as intenções, as normas, fluxos para utilização dos campos de prática, mantendo relatórios atualizados;
- Realizar visitas de supervisão aos cenários das práticas, periodicamente, ou quando necessário;
- Articular contrapartida entre IE e FSPSS e distribuí-las, de acordo com critérios preestabelecidos;
- Articular junto aos serviços locais, o envolvimento de facilitadores no processo de aprendizagem dos estudantes.
- Avaliar a ampliação e manutenção de vagas de estágio curricular, de acordo com a capacidade instalada dos serviços.
- Reiterar responsabilidades às IE para o fornecimento e uso de material de biossegurança, bem como o cuidado com materiais e equipamentos dos serviços.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



## 5.2. Competências dos Serviços de Saúde

- Identificar profissionais, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento específica, para acompanhar e orientar, como facilitador da prática;
- Dar conhecimento aos preceptores/coordenadores de estágio, os protocolos, planos de ação, dados epidemiológicos e processos de trabalho de abrangência do território de saúde;
- Planejar em conjunto com os docentes/supervisores das IE, as atividades a serem desenvolvidas durante a permanência do estudante no campo da prática, tomando como base as políticas de atenção à saúde preconizada pelo SUS e as habilidades e competências técnicas exigidas no campo de atuação de cada formação;
- Garantir a permanência dos discentes e supervisores na prática, somente após o planejamento integrado e liberação da Coordenação do Núcleo de Ensino e Pesquisa;
- Reiterar responsabilidades às IE para o fornecimento e uso de material de biossegurança, bem como o cuidado com materiais e equipamentos dos serviços.

## 5.3. Competências da Instituição de Ensino

- Possuir Termo de Convênio em vigência, celebrado com o município, por intermédio da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião;
- Discutir com o NEP e Diretores de departamentos a cada período letivo, viabilidade dos cenários, seja para qualquer modalidade de prática: visita técnica, aula prática, estágio curricular obrigatório ou pesquisa;
- Planejar em conjunto com os serviços de saúde, as atividades a serem desenvolvidas durante a permanência do estudante no campo da prática, tomando como base as políticas de atenção à saúde preconizada pelo SUS e as habilidades e competências técnicas exigidas no campo de atuação de cada formação.
- Encaminhar ao NEP, planilha padronizada de distribuição dos discentes, para ratificar a chegada destes aos cenários de práticas, logo após o planejamento integrado para distribuição dos campos;
- Preparar previamente o discente para encaminhá-lo ao campo de prática, apresentando regras básicas e rotinas dos serviços de saúde: postura profissional, vestuário adequado, o uso de materiais de biossegurança, adequação às rotinas de trabalho, para o melhor desenvolvimento das atividades;
- Fornecer ao estagiário e ao docente todo o material necessário a biossegurança, higiene e conforto;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados durante a execução das atividades de estágio;
- Assumir a responsabilidade por acidentes pessoais ou contra terceiros ocorridos com os estagiários, no campo de aprendizagem;
- Indicar docente/supervisor da área específica, responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação, com periodicidade conforme o estabelecido em planejamento com o serviço;
- Reunir, periodicamente e quando necessário com as partes para discussão das propostas, gerenciamento de ajuste de condutas, avaliação e continuidade das atividades



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



de monitoramento, fóruns ou outras agendas que visem integrar aos novos compromissos;

- Contribuir na formação / atualização dos profissionais que atuam como facilitadores e/ou servidores da instituição, além de possibilitar estratégias de acesso à biblioteca e outras;

## 5.4. Competências do Educando

- Estar em dia com a vacinação Dupla Adulta, Hepatite B, Febre Amarela e Tríplice Viral;
- Responder por perdas e danos em razão de prejuízos causados em decorrência da inobservância de normas internas da Secretaria;
- Conhecer e concordar que, na qualidade de estagiário, não terá vínculo empregatício com a Secretaria, a qual será isenta do pagamento de qualquer benefício trabalhista ou previdenciário;
- Observar as normas de sigilo quanto à veiculação de informações a que tenha acesso;
- Desenvolver com zelo, diligência, imparcialidade e consciência técnica, ética e metodológica, as atividades que lhe forem atribuídas no estágio, comunicando o seu término ao preceptor/supervisor ou ao responsável pela Unidade de Saúde;
- Assinar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e a Fundação de Saúde, zelando pelo seu cumprimento;
- Informar a Parte Concedente e a Instituição de Ensino toda e qualquer alteração escolar;

## VI - MODALIDADES DE PRÁTICAS

**6.1 Visitas técnicas:** são atividades pedagógicas de observação no serviço proporcionando ao estudante uma visão real do trabalho nos serviços de saúde. A duração da visita técnica não poderá ser superior a quatro horas.

**6.2 Aulas ou atividades práticas de disciplina:** são atividades para o desenvolvimento das habilidades do estudante na participação em situações reais de trabalho, junto aos serviços de saúde, obedecendo a uma programação específica, supervisionadas pelo professor da disciplina sob a responsabilidade, coordenação das IES. A duração da atividade prática de disciplina não poderá ser superior a 6 (seis) horas diárias.

**6.3. Estágio curricular supervisionado:** é um procedimento didático-pedagógico no qual as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionam ao estudante participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada no território de saúde, sob a responsabilidade e orientação da IES parceira e supervisão do NEP/FSPSS.

**6.4. Programas de saúde, eventos, capacitações e pesquisa:** é a participação ativa dos discentes em ações de prevenção e promoção a saúde, disponibilização de vagas para participação de alunos nos eventos e capacitações da Fundação de Saúde, de acordo com a avaliação dos departamentos quanto à relevância para a integração do ensino/serviço/comunidade e a participação ativa dos alunos em ações de pesquisas da FSPSS.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



**Secretário Municipal de Saúde  
Reinaldo Alves Moreira Filho**

**Diretor Presidente Fundação de Saúde Pública  
Carlos Eduardo Antunes Craveiro**

**Coordenadora do Núcleo de Ensino e Pesquisa  
Izabelle Christina de Oliveira Gonçalves**

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. BRASIL. Lei 6.494, de 7 de dezembro de 1977. Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, de ensino profissionalizante do 2o. Grau e Supletivo e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 de dez., de 1977.

BRASIL. Lei 8.859, de 23 de março de 1994. Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio. Diário Oficial União, Poder Executivo, Brasília, DF, de 24 de mar., 1994.

BRASIL. Lei nº 8080, de 20 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 set., 1990.

IBGE. Censo Demográfico 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/sao-sebastiao.html> acesso em 23/02/2021.